



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 56/2022

#### Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 22.681,69 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) no orçamento vigente:

Red.	Unid. Orç.	Funcional	Econômica	Fonte	Especificação	Valor
501	02.08.04	10.302.0264.4292	33.50.39.00	155	REPASSE GESTÃO PLENA – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	22.681,69
					<b>Total</b>	<b>22.681,69</b>

**Art. 2º** Os recursos para abertura do crédito suplementar mencionado no art.1º desta lei foram obtidos por Excesso de Arrecadação na fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, demonstrado no Balancete da receita por fonte de 01/01/2022 a 31/12/2022 e demonstrativo da Conta bancária: Agência 1723-X, 20.585-0.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 11 de agosto de 2022.

MIRO LUCIO  
PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO  
LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 10 votos 0

Sala das Sessões 16 de agosto de 92

---

Presidente da Câmara



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [contabilidade@camposgerais.mg.gov.br](mailto:contabilidade@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

### **MENSAGEM**

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$ 22.681,69 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) para suplementar a dotação referente à Resolução nº 7.830 de 05 de novembro de 2021 (Repasse gestão plena – Hospital São Vicente de Paulo).

O valor foi obtido por excesso de arrecadação, na fonte 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, demonstrado no Balancete da receita por fonte de 01/01/2022 a 31/12/2022 e demonstrativo da Conta bancária: Agência 1723-X, 20.585-0.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal



## Saldo conta corrente

G335111051529868010  
11/08/2022 10:56:22

Cliente

Agência 1723-X  
Conta 20585-0 CAMPOS GERAIS

Saldo 0,00 C

Investimentos Financeiros

BB RF CP Automático 22.681,69

---

Transação efetuada com sucesso por: JF204981 CLAYTON JOSE RIBEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.830, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Estabelece as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, que aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

1



**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores do Valora Minas.

Art. 2º - O Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores, possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 2º, o Módulo Novos Vínculos, Novos Prestadores compreende duas etapas, distintas e complementares, para a carteira de procedimentos selecionados, nos termos que seguem:

I - a primeira etapa consiste em apoiar, por meio de incentivo financeiro com recursos do Tesouro Estadual, os municípios e os prestadores SUS sob gestão estadual na execução de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, em suas unidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos; e

II - a segunda etapa consiste no credenciamento, por meio de chamamento público, para contratação complementar dos prestadores de natureza privada com fins lucrativos para atender a demanda residual não ofertada pela Rede SUS dos procedimentos integrantes do rol estabelecido no Anexo I sinalizados com o sinal +.

Art. 4º - A seleção da carteira de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares integrantes do Módulo de Eletivas, decorre de critérios técnicos estabelecidos pela SES/MG.

§ 1º - A carteira de procedimentos selecionados poderá ser revista ao longo da vigência da política, considerando os resultados alcançados e o perfil da demanda.

§ 2º - A carteira de procedimentos é composta por 880 (oitocentos e oitenta) procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, destes, 102 (cento e dois) compõem o rol elegível para remuneração de tabela diferenciada, e destes, 29 (vinte e nove) são considerados gargalos, sendo elegíveis para bonificação.

§ 3º - Os procedimentos do rol que estiverem contemplados em Portaria Federal de estratégia de eletivas financiadas pelo FAEC também serão avaliados para cálculo e pagamento do

2



incentivo estadual estabelecido nesta deliberação, deduzido o incremento financiado com a fonte Federal.

§ 4º - Para o exercício de 2021/2022, a seleção da carteira de procedimentos teve como referência os dados da demanda cadastrada no sistema SUSfaIMG, bem como aqueles informados pelos municípios de Belo Horizonte e Uberaba, até o dia 30 de agosto de 2021, e a relação final dos procedimentos a serem incentivados, bem como os respectivos quantitativos e valores, constam no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - São considerados beneficiários elegíveis e automaticamente inseridos na primeira etapa todos os municípios que possuem Pactuação Programada Integrada (PPI) no subgrupo 0907 como município de atendimento, na competência outubro de 2021, e/ou aqueles que apresentaram produção em caráter eletivo dos procedimentos elencados no Anexo I nos anos de 2019 e/ou 2021.

§ 1º - Os beneficiários mencionados no caput deste artigo estão discriminados nos Anexos II e III, conforme tipo de gestão.

§ 2º - Demais municípios interessados em aderir ao Módulo deverão proceder peticionamento eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), contendo o Termo de Adesão à Política, constante no Anexo IV, no prazo de 7 (sete) dias da publicação desta resolução.

Art. 6º - Para identificar necessidade de realização da segunda etapa, será realizado mapeamento da capacidade operacional da Rede SUS.

§ 1º - Os gestores dos municípios executores deverão preencher o formulário constante no Anexo V desta Resolução, e caberá aos Comitês Gestores Regionais da Política Hospitalar consolidar e encaminhar via SEI até o dia 03 de dezembro de 2021.

§ 2º - A SES-MG realizará um workshop junto aos Comitês Gestores Regionais a fim de orientar a coleta dos dados referentes à capacidade operacional dos prestadores da Rede SUS.

§ 3º - No caso de município executor cuja gestão dos prestadores de média e alta complexidade é estadual, o informe da capacidade operacional da Rede SUS deverá ser assinada também pelos prestadores.

§ 4º - O cumprimento da capacidade operacional informada poderá subsidiar os instrumentos de repasse subsequentes.

3



Art. 7º - Identificada a capacidade operacional da Rede SUS-MG, esta será compatibilizada com a demanda a ser atendida, observando a relação proporcional entre oferta e demanda, devendo a mesma ser discutida no âmbito do Comitê Gestor Regional de Atenção Hospitalar e pactuada na Comissão Intergestores Bipartite correspondente ao alcance assistencial pactuado, conforme diretrizes do PDR e Regimento Interno da CIB/SUS/MG.

§ 1º - Para a compatibilização mencionada no caput deste artigo, a SES-MG promoverá oficinas nas macrorregiões de saúde, a serem conduzidas pelos Comitês Gestores Regionais, com apoio do Nível Central e Regional da SES-MG, além do COSEMS Regional correspondente.

§ 2º - A distribuição da demanda em relação à oferta, será organizada conforme o Plano Diretor Regional (PDR-MG) e processo de pactuação estabelecido.

§ 3º - O resultado (quantitativo físico e financeiro, por procedimento) será publicado por meio de Resolução específica, após a realização das oficinas e a partir dele será possível conhecer a oferta disponibilizada tanto para os municípios com a gestão dos seus prestadores quanto para os prestadores sob gestão estadual, bem como as referências intermunicipais.

Art. 8º - O credenciamento da rede privada será por meio de chamamento público a ser realizado após envio e consolidação da capacidade instalada de execução da rede SUS para o rol de procedimentos definido, informada pelos municípios.

Parágrafo único - Será objeto do chamamento público para a rede privada, a demanda residual do rol de procedimentos sinalizados com + no Anexo I.

Art. 9º - Na hipótese de a Rede Privada participar do módulo de forma complementar à Rede SUS, caberá à CIB a discussão acerca dos quantitativos de cirurgias a serem realizados por cada prestador, bem como os fluxos de referência e contrarreferência, observados os critérios a serem publicizados em normativa específica, de modo a atender de maneira equânime a todos os municípios.

Art. 10 - O financiamento estadual a título de incentivo para a Rede SUS será composto de maneira cumulativa por:

I - incentivo de 100% do valor do procedimento principal da AIIH, conforme Sigtap, caso o prestador ultrapasse o 1º piso;

4



II - incentivo de tabela diferenciada estabelecida pela SES/MG para os procedimentos que constam no Anexo I sinalizados com o sinal +, caso o prestador ultrapasse o 2º piso; e

III - bonificação de 10% da produção aprovada dos procedimentos gargalos, sinalizados com o sinal de \* no Anexo I, caso o prestador ultrapasse o 3º piso.

§ 1º Considera-se como piso o pré-requisito a ser atingido por cada beneficiário para recebimento do incentivo de que trata o caput deste artigo cuja metodologia está descrita no Anexo VI.

§ 2º A partir do processo de monitoramento deste módulo, os Pisos fixados nos Anexos II e III e respectivos percentuais deflatores, estabelecidos no Anexo VI, poderão ser revisados na vigência dos Termos firmados.

§ 3º Os procedimentos clínicos e de diagnósticos alinhados ao pré e pós operatórios estão considerados no cálculo dos incentivos financeiros acima identificados e deverão ser realizados pelos prestadores beneficiados, sem custos adicionais aos gestores, observadas as especificidades locais.

§ 4º Os valores dos incentivos financeiros consideraram eventuais compensações financeiras, necessárias para cobrir o déficit da tabela Sigtap em relação às órteses próteses e materiais especiais (OPM) comparáveis com o procedimento principal da AHI, inclusive a utilização de OPM não listada pelo Sigtap, mas usualmente indicada conforme necessidade assistencial do paciente, não cabendo complementação adicional.

Art. 11 – O valor global do recurso financeiro para o exercício 2021 e 2022 de que trata esta Resolução, perfaz o montante de R\$ 203.670.796,14 (duzentos e três milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), sendo:

I - R\$ 49.467.472,14 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos) correspondente à antecipação da primeira parcela da etapa I, onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041 - 10.1; e

II - para o exercício de 2022, estão previstos R\$ 154.203.324,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e três mil, trezentos e vinte quatro reais) a serem distribuídos entre os beneficiários contemplados nas etapas I e 2, caso esta venha a acontecer.

§ 1º - O repasse aos beneficiários da Rede SUS se dará mediante a formalização de instrumento no SIG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro

5



sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 2º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento de repasse ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 4º - Para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios se tomarem de gestão plena após a formalização do Termo de Metas, a SES-MG manterá o instrumento de repasse vigente durante o período eleitoral vedado, até que seja possível a efetivação da contratualização pelo município.

§ 5º - Para estimativa do valor a constar do instrumento de repasse a ser formalizado, aplicou-se as regras estabelecidas no Art. 10 à produção aprovada no ano de 2019 dos respectivos beneficiários, cujo valor encontra-se descrito nos Anexos II ou III.

§ 6º - Para os beneficiários que tem PPI/MG no subgrupo 0907 e não tiveram produção no exercício de 2019 considerou-se o valor anual da PPI para este subgrupo sem o SADI, cujo valor encontra-se descrito nos Anexos II ou III.

§ 7º - Para os interessados em aderir ao Módulo que não se enquadraram nas regras listadas acima, o valor estimado do instrumento de repasse será calculado considerando a capacidade operacional informada no formulário de adesão.

Art. 12 - O repasse do incentivo financeiro ocorrerá em 4 parcelas, conforme metodologia e cronograma de Pagamento detalhado no Anexo VII.

§ 1º – As parcelas de pagamento do módulo de que trata essa resolução serão repassadas aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão estadual, após assinaturas dos Termos de Compromisso/Metas, sempre a título de antecipação no período estabelecido no cronograma de desembolso detalhado no Anexo VII.

§ 2º – Para antecipação das parcelas, o cálculo do incentivo será baseado na produção da média quadrimestral de 2019.

§ 3º – Os descontos em virtude da avaliação do desempenho serão executados no pagamento da parcela subsequente.

6



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

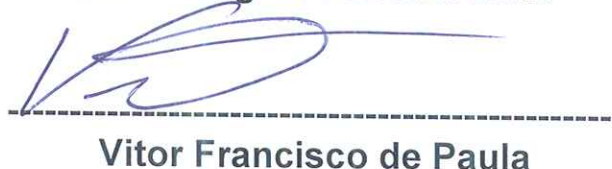
#### **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.

  
-----  
**Alex de Castro Barroso**

  
-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**

  
-----  
**Vitor Francisco de Paula**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.

  
-----  
**Maria Ângela Ferreira Leite**

  
-----  
**Rômulo do Nascimento Junior**

  
-----  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.

  
-----  
**Sávio Araújo Branquinho**

  
-----  
**Alex de Castro Barroso**

  
-----  
**Marcos de Novais**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO**

#### **PARECER**

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.

**Marcos de Novais**

**Sidnei Novais Campos**

**Vanessa Aparecida Pereira Gomes**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

#### **PARECER**

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 56/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 15 de agosto 2022.

  
-----  
**Maria de Oliveira Rocha Pereira**

  
-----  
**Vitor Francisco de Paula**

  
-----  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**